J. Gomes de Morais Frio

Traslado de escripta de venda
de hum Premellejo de Nossa Senhora
a Fr.ca de Gonçalo Rodrigues de Carvalho
Mer.r Comerciante de Ouro da Cidade
de Porto

Privada

Nº 9

Em nome de Deos Amen saibam quantos este
publico instrumento de escripta de
venda de destrato de Escripta de venda de hum
Premellejo pagellaca e dizima que
decai de preço de dita venda feito
pelo Senhor Sebastiam Cardoso
Cavaleiro Fidalgo e Cavaleiro
e mais forme que de direito seja a ver
que aos dezoito dias do mez de Setembro
de Setecentos e hum anos e dos vinte e
hum dias do mez de Abril do dito ano
nesta villa de Guimaraizena e Casa
de Senhora Maria de Jesus Cunha morada
de pinceiro Dias de Carvalho
Fidalgo da Casa de Sua Magestade
que Deos guarde e donde de baixo
de hum e outro estando e de sua
pessoas Rezidente e vizinhos e cabeçalhos
como em a Senhor de Carvalho parte e da
vendedor dito Gonçalo Rodrigues de
Carvalho da outra parte e da
vendedor de Almeida Lavrador
Morador no lugar da Villa da Alma
freguezia de Sam Jorge de Vizella
do termo desta villa de Guimaraiz

1761

Senhores Escrivaes de Mon Cuelham
e Ant.o Gomes de Miranda, e diante nomeadas
as Camadas da Ordenadas de Mudoa
de serem as proprias, porque se nomeaõ
e elogo em minha Barona e Dar deta
e cõ emuentas por ella de Lagoncalo
Lopo de Carvalho, sua de que sendo
viva sua Mãe de p.o sua Sua Donna
Maria de Miranda e sua filha Do
nna Brites de Carvalho que Santa
gloria Egam Eauas Se Lebra de
Eua Escriptura de venda de Eua filha
e Preuilegio dordenuma ao de Moya
Sitora da Cuija Destanilla da
Repartimento do Illustrissimo Dom
Enrrado della Como Indomeo Fernan
Dez de Sousa Ouvidor Mor delle
Andrade e Cuija Camada e Bedre
Zagonca Luiz tem bem se Sabendo
e mandores que fordon Rotido Corol
da Sala e dadas Requeria de Sua
Ange de vidella Constudo may Ar
Jemente Considerando a Escriptu
ra de venda a que Sua Sorfirta
Aos doze dias do mez de Fevereiro

De Fevereiro de mil e seiscentos e noventa e sete annos, na nota do tabellião que foi na Villa de Santarem, e por elle lhe foi dado a ella, e sua mercê a mandou passar, e por elle foi escripta, e sahiu a elle dito tabellião, e de outro da dita Villa de Privilegio em todos e cada hum dos seus pertencentes, com a dita sua mercê o qual Privilegio se achava emborrachado, e coberto em hum Ceral chamado de cousada situada na Freguezia de S. Thomas do termo fora da dita Villa, no qual Ceral se achava o Privilegio, e Carta de Mercê, e Sesmaria, e depois Donna Anna Maria de Miranda vendedora, e seja achava presente a Manuel de Sousa Coelho Pereira de Carvalho por elle se impozerem, porque antes na dita venda se fora vendida a dita Privilegio, e Carta de Mercê, e sua propriedade em que estava em Ceral, que se achava em poder do dito Coelho Pereira de Carvalho, e sua parte de quinda

Cabida de dizes vendera sembra
dura que pertenecio por la Sra Ma
Doña Antonia de Ocampo viuda
vendadora en el instrumento de que ella
no pudo proueer a dicha Villa de Re
uillagio separada de Antonio y la
dicho de la Mar Sin perdexar de di
recto alli dicho gouierno Rey de
Castilla como a Sin Reuocable
en la forma que
dicha Villa Ciudad
en un dirajo Real bien para
proueer y proueyan garbos y dere
chos como Iguio y tiene que sobre
dicha Sra viuda por sus fines
rendimientos y ciudadanos y final
mente por la Contribuyen la Rolda
de Renas pertenecia a dicha Villa
de Reuillagio dellas nuevia Ciudad
Instrumento que dicho dicho de Ocam
po Como Sucesor que de Sus vin
Dauos que de Ejecutorio de Corte
de Corte Ciudad por ser de dicha
dicha Villa de Reuillagio a
Iguia Iguio de rejas que a

Ill.mo Respondo Vossa
Senhoria que nenhum tem ja
recebido dito porcello do dito Calor
vallo tudo a sim Eauer de ser mente
e seus herdeiros e que serão do dito
Casal e Prouilegio e gozarão das
sensos do dito Prouilegio como sue
que de comzanto e que Vossa Senhoria
de o dita principal e Corda se for
de comprar que esse por mel Rey de
nosso senhor e sim o mel Rey de Espa
pello dito porcello Cajado de Cor
vallo e dito que nelle estende Ce
nda e tornar ao Ribeiro de Ceuiza
e dito dito porcello a Comcenca a
entender e Ma Eue e tornar por nenhua
Eeuue de Eauer e mais Eue de no
tempo de dita vendo e gora sim
ser por ella gram Cadeado e em
sima de Eua mera e dito sendo e sin
o mel Rey em comdenhyro Gremb
nesta Reino de Portugal que elle
Ebotendo de Ceuiza Corbeu
cae Eue sete e cerchiga mas e que
e Ra Eue sim quera gosta

Terra Nem Ell menos nenhua
de que Eu Ca Calleo dou fe, de
rentes e dibas e de mundes, e sim
que Eu Ca Ordem a dita quan
tia por ella em seu nome e de seus
herdeiros, vendedores, e dito que
ella de dita dana como logo deu paga
dora e de neuma quibra as ecle
ses Gonçalo Raposo de Carvalh
cabeça de seus herdeiros e sucessores
para mais em nenhum tempo a
Mandar tornar a pedir nem re
pelir cousa alguma do conte a dita
quantia pella a sim Ener Rue
bido e por a sim se por ella ouve
de dinheira Ener a dita Escrip
tora de compra por entrada e a
ella Cadeque e de nenhum effeito
nem vigor para sim Eu Coroutra
vez o de dita venda por a
mais em nenhum tempo a mandar
de tornar a terra dita Escriptura
de compra vendida e Igua
por como dito fica Reconhecer
seus herdeiros e nenhum a feito

Feito Deste Contrato de Compra
e vendo mais elle dito vendedor que
que Contra este dito meirinho nao Era
por Sua vem, nem outra em outra nem
fora delle em nenhum tempo do mundo
e querendo Ser Era Contra este nas
Sem juizo sahido nem fora delle
obrando de como Seus herdeiros e
Sucessores em tempo nenhum fazerem
perda na dito Joaneto
Peixoto de Carvalho e Estevão aqui
Recebido a de Seus Sucessores que
Carvalho e Lhe Sem fiança nem a
Coacção a Lua aqua Cabanella
de Veritaria de Cabellaria que
Era e que dimento delles grandes
nao por Coisas de menos que
de que o Recebido Sem Em Sua goda
e em Condeira e vendo mais que
e Fazendo Instrumento como de
Pay Sorto e Legaro Fremendo
Em todo o dem por o mundo Sua
ve Sua pelva e dos Seus bens e Sem
muito como de Rey e Eu de que por
ver o Escriv de Sua Sua a

A Carta Descarregamen
to na dita que deve delle dito por
cabeça e ado declarou alto e ultimado
tudo na mesma forma Rodrigues
ataide tendo ser o mandar este Ins
trumento o Manoel de Salmasem
de andomaes e eu o escrevi que sendo
caso que Pereo o Comprimento do
Ajuntamento e mais e que ma
neira de Serena Rodrigues
lesponder Rondacilla de que mandey
na pulsada geral della pone onde
hiere se dera e navas de leite e elhes
tiear de ser foro e se tenuxe aviso
todaro e Rey de ver e gos e he barda
de que Em Seu Fauor e Jacam
de que ajudar e esponem tempo de
Jerar geral e especial e Jurenbera
nove de ordo de Dezembro e ano de Dez
Ly dias do ly e sinado e ordenou
que Cheque porque de nada
Guerria de estar antes sindo em tudo
e por tudo Comprido este Instru
mento Manoel de Salmasem

E Outrosim declara que se os
herdeiros quererem retirar para a
herdade e Quinta Nova mandarão
sair dito o herdeiro e o outro mesmo de
Vaderbetrelhados Remuarez, que
em partirão desta dita quinta
com a pessoa que o herdeiro quer
e o que lhe de e estando se de
este pelo e o dito em nome da parte
do herdeiro e caseiro e aquele que
o herdeiro pedir não o herdeiro e o que
se for a Vallão e que o que ficar
de Vaderbetrelhados o Thor e o que
e Teuira com desbate de gonçalo
Pereira de Carvalho e o herdeiro de
Teuira avalieem e se o Abel Coelho
e o Thomé e o Sebastião e Eurd de
Sendeatudo o herdeiro e o
herdeiro e o Teuira de Carvalho e
o herdeiro Carlos de Sousa e Silva
a quem o herdeiro gonçalo Pereira
de Carvalho por carta de
Sesmaria grande e o mais
não pode a Sinar o que quer
a Sinar e o que o Carlos e o Sinar

Dixeron como este mes
Sido Maestre de mesa Manuel
Ortiz de Ribera Jomellor de la
ciudad de Jerez de los Caballeros
Corregidor el licenciado Ortiz de Fuentes
de la ciudad de Jerez de la Frontera
que todos a que se hallaron con
Mayorde sobre el dicho
Mendo Regidor de la dicha ciudad por
mi mandado que lo traiga de traiga la
Caballeria que agora que lo traiga
de traiga = Andre de Traiga =
Alonso de Ortiz como de mesa
Jeronimo Ferrera Cordero = Ma
nuel Ortiz de Ribera, declaroni
me Andre de Fuentes que cre
y que el dicho mendo de corrida
ra de estado en Andre de Fuentes
Caballeria de cuatro de blanqueja
que el Conde y nos ayuntamiento
juntamente, e hubiermos por su
Magestad de que de por de ser
por ella dar bien y mercedes
de todo de mentes y nos que
vayan de de sin cerca

SEM Couza Guelardo de graça
que por mim [illegible] a
[illegible]
[illegible] Que [illegible]
[illegible] em todo [illegible]
[illegible] reporto [illegible]
de [illegible] em publico
e Raso de que tudo dou fé aos dez dias do
mes de nobembro de mil e sete
Sentos e sesenta e seis annos
e eu Andre de Freitas Cabralham
que o sobescrevi

Emanuel [illegible]

Andre de Freitas

HM.CR815

22
Caja 9.ª
21

Ha sido Vat. la carta
ex de Conde de Rum
Previlegio Com. Arbe
de Fuyndes Con.
Portado